

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS CUIDADOS ESPECIAIS PARA EXPATRIADOS

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de fevereiro a Instrução Normativa nº 1.613/16, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (“DIRPF”) referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015.

Nos termos da norma publicada, a DIRPF deverá ser preenchida e transmitida entre os dias 01 de março e 29 de abril de 2016, sendo obrigatória para brasileiros e para estrangeiros que passaram à condição de residentes nesse país durante o ano de 2015 e assim permaneceram até 31 de dezembro do mesmo ano.

Devido a dificuldades naturais decorrentes da condição de estrangeiro, gostaríamos de destacar alguns pontos relevantes, aplicáveis especificamente aos estrangeiros (expatriados) residentes no Brasil.

Conhecimento da Legislação Tributária

A legislação do imposto de renda das pessoas físicas, embora não muito volumosa, é bastante complexa. Assim, o estrangeiro residente no Brasil deve tomar o cuidado de conhecer e compreender essa legislação previamente ao preenchimento da DIRPF.

Assuntos como a forma de tributação dos rendimentos eventualmente auferidos no seu país de origem, tratamento fiscal correto das diversas espécies de rendimentos auferidos no Brasil e tributação do ganho de capital,

por exemplo, são temas de compreensão fundamental.

Da mesma forma, o brasileiro que se encontre no exterior, mas mantenha a residência fiscal no Brasil, precisa atentar para as disposições legais aplicáveis à sua situação, o que nem sempre é observado e pode causar autuações fiscais e aplicação de multas.

Conhecimento de Acordos Internacionais

O Brasil possui acordos firmados com diversos países do mundo, cujo objeto é evitar a dupla tributação da renda. Dessa forma, eventuais impostos incidentes sobre a renda e pagos no exterior podem ser compensados no Brasil, se atendidas determinadas condições.

Trata-se de assunto de grande relevância, pois tem potencial de reduzir de forma significativa o imposto de renda a recolher no Brasil.

Cuidados com Documentação e Coerência de Informações

A DIRPF consiste na consolidação de informações financeiras dos contribuintes do imposto de renda. Dessa forma, tudo quanto transcrito na declaração tem origem em documentos das mais diversas fontes, como informes de rendimento, recibos, notas fiscais e etc.

->

Dessa forma, é imprescindível que o contribuinte além de se fundamentar em documentação apta a fornecer tais informações, as transfira para a DIRPF de forma correta e completa.

Tal cuidado merece destaque tendo em vista que a Receita Federal possui mecanismos reconhecidamente precisos para fiscalização e cruzamento eletrônico de informações fiscais e financeiras.

Assim, diante da complexidade envolvida no simples ato de preencher a DIRPF, assim como considerando que a legislação fiscal no Brasil é alterada com frequência, entendemos ser fundamental que os contribuintes expatriados residentes no Brasil busquem assessoramento jurídico especializado nesse momento do ano de 2016, evitando, assim, transtornos indesejáveis.

O departamento tributário do escritório Franco Advogados tem aprofundado estudos sobre tal legislação e está à disposição para prestar qualquer esclarecimento ou auxílio em relação ao assunto em referência, bem como em relação a qualquer outra matéria de natureza tributária.

MARCOS LÁZARO
marcos.lazaro@francoadv.com

RUBEM TAVARES
rubem.tavares@francoadv.com



SÃO PAULO

55 11 5052.0571
Alameda dos Maracatins,
780 | 14º andar | Moema
São Paulo | SP | CEP 04089-001
contato@francoadv.com

PORTO ALEGRE

55 11 3026.4488
Rua dos Andradas, 1001
Conj. 1601 | 16º andar | Centro
Porto Alegre | RS | CEP 90020-015
contato@francoadv.com

francoadv.com

